



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.138

Data: 8 de julho de 2.025.

Súmula: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA FOTOGRAFIA E ARTE VISUAL NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA QUARTA SEMANA DE SETEMBRO, COM O OBJETIVO DE RECONHECER A FOTOGRAFIA E A ARTE VISUAL COMO ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, PROMOVENDO EXPOSIÇÕES, OFICINAS, CONCURSOS E PASSEIOS FOTOGRÁFICOS QUE VALORIZEM AS PAISAGENS LOCAIS E ESTIMULEM A CRIAÇÃO ARTÍSTICA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas a Fotografia e a Arte Visual como atividades culturais e turísticas de relevante interesse municipal para Guaratuba, em razão da importância para o turismo cultural, valorização das paisagens locais e estímulo à criação artística e cultural.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Fotografia e Arte Visual, a ser comemorada anualmente na quarta semana de setembro, com exposições, oficinas, concursos e passeios fotográficos, promovendo o turismo cultural e valorizando artistas visuais locais.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de julho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 904/25
Of. Nº 62/25 CMG de 01/07/25